



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Divisão de Gestão de Veículos e Transportes

STUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: José Augusto Antunes Netto

Telefone: (51) 98572 6825

E-mail: jose-netto@sdr.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - "ART. 18, §1º, I", 14.133/21

A presente contratação visa à aquisição de 170 veículos VEÍCULO HATCH - MÍN 70 CV, conforme item GCE nº 0595.0002.010159, com o objetivo de ampliar e renovar a frota operacional da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e da EMATER/RS, especialmente para atividades de apoio técnico, administrativo e logístico no âmbito do Programa de Recuperação Socioprodutiva e Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha.

Esses veículos serão utilizados em deslocamentos diários das equipes envolvidas nas ações do programa, que atenderá diretamente 15 mil famílias agricultoras e impactará mais de 200 mil unidades produtivas em 495 municípios do Rio Grande do Sul.

Veículos hatch de baixo consumo e manutenção simplificada são ideais para deslocamentos urbanos e em áreas com infraestrutura viária regular, otimizando o custo-benefício e a cobertura das equipes administrativas e técnicas.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - "ART. 18, §1º, II", 14.133/21

A contratação não consta no Plano de Contratações Anual da SDR, mas sua inclusão extraordinária justifica-se pela execução urgente do programa estadual, cujas atividades exigem logística intensiva e cobertura regional contínua.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

As descrições técnicas dos veículos a serem adquiridos estão descritas no sistema GCE através do item nº 0595.0002.010159.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Divisão de Gestão de Veículos e Transportes

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

A estimativa de 170 unidades decorre:

- Da necessidade de mobilidade para as equipes da SDR e da EMATER/RS em todo o território estadual;
- Do cronograma de atendimento a mais de 400 municípios simultaneamente;
- Da substituição de veículos antigos e do reforço logístico para o cumprimento das metas do programa.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

O item encontra-se padronizado e cadastrado no Sistema GCE, com valor de referência atualizado, dispensando a realização de levantamento de mercado adicional para esta contratação.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

- Código GCE: 0595.0002.010159
- Valor unitário estimado: R\$ 101.532,1700
- Quantidade: 170 veículos
- Valor total estimado: R\$ 17.260.468,90

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A aquisição dos veículos faz parte da estruturação logística e operacional do programa estadual voltado à agricultura familiar. Os veículos hatch serão designados para deslocamentos de rotina em áreas com acessibilidade urbana e rural regular, ampliando a capacidade de resposta das equipes da SDR e da EMATER/RS. A contratação contempla entrega dos veículos prontos para uso, conforme padrões definidos no GCE.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

Não há previsão de parcelamento da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Divisão de Gestão de Veículos e Transportes

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21

- Ampliação da mobilidade e cobertura técnica e administrativa no território estadual;
- Otimização de custos com manutenção, combustível e logística;
- Substituição de frota obsoleta e ineficiente;
- Melhoria na presença institucional nos municípios atendidos.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - - ART.18, §1º, XI, 14.133/21

A contratação não está condicionada a outras aquisições, mas está integrada ao conjunto de ações do Programa de Recuperação da Agricultura Familiar

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

A especificação do item já prevê uso de tecnologia compatível com padrões sustentáveis mínimos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, 14.133/21

A contratação mostra-se plenamente viável, necessária e urgente, considerando o escopo, a abrangência e a natureza estratégica do programa. Os recursos serão aplicados em item padronizado, de ampla disponibilidade no mercado e com valor de referência oficial, o que assegura economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. Tendo em vista a necessidade imediata de execução das ações previstas e a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas e orçamentárias definidas, a contratação é considerada viável nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada por dispensa de licitação, com julgamento pelo critério de menor preço, observando-se o disposto nos arts. 74 e 75 da referida Lei e demais normas aplicáveis.